



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.805, de 08 de Março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 15.03.2024
07 h 31 min
3002 Fabiano

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para execução de convenio com o governo do Estado - Convênio nº001/2023, Processo nº31/087.704/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para atender à Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 04.005, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
4.05	2.005- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	15.04.005.15.4 51.0003.2005. 4.4.90.51.00.00 .00.00. 1.701.0000	4.4.90.51.00.00. 00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	R\$ 1.630.357,43 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) com fulcro no art. 43 §1º inciso II decorrentes de: Convênio, 001/2023 - Processo nº31/087.704/2022.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.805/2024 pág. 02

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.800/2023 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de março de 2024.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1777

Data 08 / 03 / 24



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.03.08 16:14:35 -04'00"

LEI N° 1.805, de 08 de Março de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para execução de convênio com o governo do Estado - Convênio n°001/2023, Processo n°31/087.704/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscientos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para atender à Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 04.005, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
4.05	2.005- REFORMA AMPLIAÇÃO EDIFICAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS	E 15.04.005.15.451.0003.2005. DE 4.4.90.51.00.00.0 0.00. 1.701.0000	4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	R\$ 1.630.357,43 (Um milhão, seiscientos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

Art. 2° Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscientos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) com fulcro no art. 43 §1° inciso II decorrentes de: Convênio: 001/2023 - Processo n°31/087.704/2022.

Art. 3° Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal n° 1.800/2023 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 145, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 1° de maio de 2024, referente ao quinquênio aquisitivo de 22 de março de 2017 a 24 de outubro de 2023 a Servidora Pública Municipal **MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS**, matrícula 7.011, exercendo o cargo de Procurador Municipal, função de Procurador Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2023/09566).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar do dia 1° de maio de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 146, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria especial de pessoa portadora de deficiência de acordo com a Lei Complementar Municipal 302/2023; c/c Lei Complementar Federal n° 142/2013 e Lei 8.213/1991 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria n° 4/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de Gestor de Ações Sociais/ Educador Social, integrante da Carreira de Atividades de Gestão de Assistência Social, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula 5.346, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2024 (PM-ADM-2024/01943).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 147, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3° da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria n° 6/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados, função Motorista de Carro Leve, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula 161, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2024 (PM-ADM-2024/01979).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 148, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citado solicitando o pedido de renovação da concessão do direito a licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge, realizado no dia 7.2.2024; (PM-ADM-2023/00551);

CONSIDERANDO que foi concedida inicialmente a licença mediante portaria 72/2021 e depois foi prorrogada pelas Portarias 15/2022 e 129/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da Lei Complementar 42/2002, que dispõe sobre a concessão de licença para acompanhar o cônjuge, que deverá ser renovada anualmente e dependerá de pedido instruído com a comprovação da designação ou da posse no cargo eletivo, juntamente com o atestado de residência sem direito a percepção do vencimento e das vantagens do cargo quando reconhecido pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogada a licença para acompanhar o cônjuge, no período compreendido entre 3 de fevereiro de 2024 a 2 de fevereiro de 2025, em período integral, concedida à servidora pública municipal **YARA BIANCHI AGUIAR**, matrícula 7.518, exercendo o cargo de Profissional de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2° A licença supracitada será concedida sem direito à percepção de vencimento, nos termos do artigo 112, da Lei Complementar 42/2002.

Art. 3° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL